

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2019 NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 08.789.244/0002-98**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2019, INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, n.º 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, portador da cédula de identidade n.º 4.469.214 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caixas, 05, Planalto – São João-PE, no uso de suas atribuições, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 08.789.244/0002-98**, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, n.º 09 A, Triunfo, Igarassu/PE, representada por **Marcio Roberto da Silva Santos**, portadora da cédula de Identidade n.º 4.946.207 SDS/PE e CPF N.º 995.713.314-49, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 26, III, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.20.99, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, nos termos do Edital e proposta da contratada, e ainda conforme cronograma abaixo:

➤ **FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2019 – SEDE DO MUNICÍPIO**

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
SÁBADO 03/03/2019	ARROCHA COM TROINHA

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do processo licitatório de nº 05/2019 - Inexigibilidade nº 01/2019, consoante disposições do art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** a serem pagos conforme item 2.3 do Edital de Convocação, a saber:

“PAGAMENTO - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor contratado em parcela única ou podendo ser parcelada em até 03 (três) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante a emissão da devida Nota Fiscal.

Havendo necessidade, poderá haver um adiantamento de parcelas/valores, para a execução do presente objeto, para que haja garantia e segurança das apresentações e shows artísticos.

A inexecução dos serviços contratados, pagos de forma antecipada, ensejará na devolução dos valores adiantados, bem como uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do adiantamento, salvo hipótese da inexecução devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.”

SUBCLÁUSULA 3.1: DO VALOR UNITÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

Artista ou Banda Musical	Apresentação (ões)	Valor por cada apresentação	Valor total das apresentações
ARROCHA COM TROINHA	1 Apresentação	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município:

50 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

50.510 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

13.392.0042.2067 - PROM FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS

339039000000 0351 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será até **30 (trinta) DIAS**, contados a partir da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos que a legislação assim permitir.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e Cronograma das apresentações anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 20% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de São João, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de São João - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

São João/PE, 18 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PE
José Genaldi Ferreira Zumba
- Prefeito -

BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA.
Marcio Roberto da Silva Santos
- Contratada –

TESTEMUNHAS:

_____ RG N.º _____
_____ RG N.º _____